

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 8065 de 11.05.12

**LEI Nº. 8678/12  
DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, conforme alteração pela Lei nº 8.660, de 28 de março de 2012, que “cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de São José dos Campos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 8.660, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de São José dos Campos.

§ 1º. A Gratificação será calculada sobre a hora paga correspondente ao Grau B, do Nível III, do Grupo 06 da Tabela de Vencimento constante do Anexo III, que é parte integrante da Lei Complementar nº 453, de 08 de dezembro de 2011, que se refere ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Postura e Estética Urbana, nos seguintes percentuais:

I - 100% aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 75% aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º. O valor da Gratificação criada por esta lei será fixado pelo Poder Executivo, mediante decreto, nos moldes desta lei e respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

§ 3º. Os valores da Gratificação serão reajustados, de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.660, 28 de março de 2012.

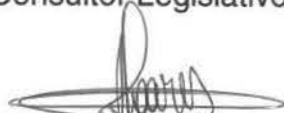
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de abril de 2012.



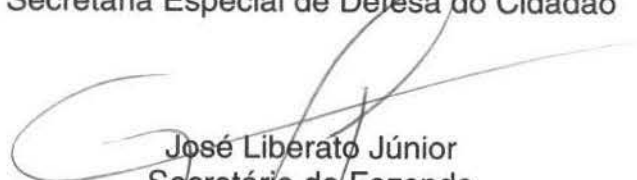
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



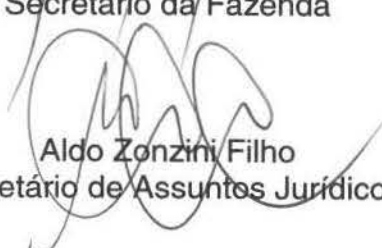
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Joana Flávia Soares Borges  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 142/12, de autoria do Poder Executivo)